

Lei nº 476/69 de 23 de dezembro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito Municipal de Jabopuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Jabopuã, através do setor de Finanças, um crédito especial na importância de ~~ncr\$~~ 7.182.46 (sete mil cento e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos) a fim de atender a diversos encargos no exercício: a) ~~ncr\$~~ 600.00 (seiscentos cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento da supervisora da merenda escolar;

b) ~~ncr\$~~ 557.46 (quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) para ocorrer ao pagamento a que tem direito os srs. Durval Jimiz e Luiz Sansim;

c) ~~ncr\$~~ 20000 (duzentos cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento à Associação Paulista dos Municípios;

d) ~~ncr\$~~ 200.00 (duzentos cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento à Associação Brasileira dos Municípios;

e) ~~ncr\$~~ 1929.00 (um mil novecentos e vinte e nove cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de serviços prestados pelo médico Dr. Pedro Eneasio Sanchez;

f) ~~ncr\$~~ 3696.00 (três mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento de abono concedido aos funcionários durante o ano de 1969;

Artigo 2º - Fica anulada em ~~ncr\$~~ 1.000.00 (um mil cruzeiro novo) a verba do orçamento vigente, Bem estar social, Instituições Privadas, I - Auxílio a I. B. A.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

a) - da anulação de que trata o artigo 2º desta lei -

~~ncr\$~~ 1.000.00

b) - do saldo efetivo verificado no

exercício anterior ~~ncr\$~~ 6.182.46

~~1060~~ 1060-1069

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro de 1969.

Juan Baldi
Juan Baldi - prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Flores - secretário.

Lei nº 477/69 de 23 de dezembro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Juan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a considerar de interesse público municipal, entidades com personalidade jurídica, desde que tenham como fins a educação, Saúde ou Assistência Social, por meio de Decreto.

Artigo 2º - As entidades assim enquadradas ficarão isentas de todos os tributos municipais a que estarão sujeitas, abrangendo também a dívida ativa.

Parágrafo único - Poderá o poder executivo tornar sem efeito a qualquer tempo o Decreto, desde que sejam interrompidas ou desvirtuadas suas finalidades.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro 1969